



CONTRATO Nº 15/2019

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CPAC DURANTE AS SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC E A EMPRESA ANTÔNIO FELIX DE JESUS - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades do CPAC durante as suas atividades administrativas, reuniram-se, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça da Bandeira, nº 109, Centro Ribeirópolis/SE, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001-43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Sr.º Sr. Marcelo Gomes Moraes, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede do município de Cumbe/SE, e do outro lado, a empresa **ANTÔNIO FELIX DE JESUS - ME**, sediada Rua Jackson de Figueiredo, 14 - centro - Ribeirópolis/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.399.340/0001-89, representada pelo Sr.º Antônio Felix de Jesus, portador do RG nº 051.810.205-00 e CPF nº 159.623 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de Expediente para suprir as necessidades do CPAC durante as suas atividades administrativas, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Und	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Bloco de anotações colorido	Und	150	5,95	892,50
02	Caixa arquivo morto em plástico	Und	100	5,00	500,00
03	Caneta esferográfica azul cx c/50und	Cx	10	44,30	443,00
04	Caneta esferográfica preta cx c/50und	Cx	05	44,30	221,50
05	Capa de encadernação	Und	1500	1,20	1800,00
06	Cd com capa	Und	200	2,50	500,00
07	Classificador com elástico	Und	300	1,95	585,00
08	Clips 2/0 cx com 100 unidades	Cx	10	2,00	20,00
09	Clips 3/0 cx com 100 unidades	Cx	10	2,00	20,00
10	DVD	Und	10	1,60	16,00
11	Envelope 11x22 cm	Und	400	0,30	120,00
12	Envelope saco 22x32 cm	Und	50	0,45	22,50
13	Envelope saco 22x36	Und	300	0,50	150,00
14	Estilete estreito	Und	10	1,50	15,00
15	Extrator de grampos	Und	10	1,50	15,00
16	Fita adesiva 40x45 marrom	Und	12	2,95	35,40
17	Fita adesiva 40x45 transparente	Und	12	2,95	35,40



18	Grampeador médio	Und	10	17,90	179,00
19	Marcador de texto	Und	20	1,50	30,00
20	Papel A4 cx c/10 resmas	Cx	30	200,00	6.000,00
21	Pasta AZ fina	Und	50	10,00	500,00
22	Pasta AZ Larga	Und	10	10,50	105,00
23	Pen Drive 8gb	Und	30	35,00	1050,00
24	Perfurador Grande	Und	05	24,95	124,75
25	Perfurador médio	Und	05	20,90	104,50
26	Pincel atômico	Und	10	3,95	39,50
TOTAL					13.524,05

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 13.524,05 (treze mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A entrega deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pelo CPAC, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

d) Ao CPAC caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 109 - centro - Ribeirópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

0101 - Consórcio Público do Agreste Central Sergipano

18.541.1315.2.001 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público

3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.910

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

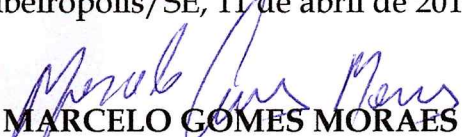
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

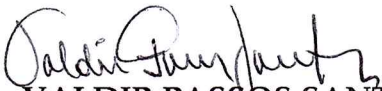
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

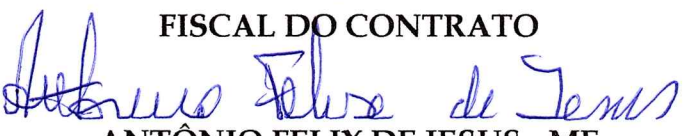
Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ribeirópolis/SE, 11 de abril de 2019.


MARCELO GOMES MORAES
PRESIDENTE DO CPAC
CONTRATANTE


VALDIR PASSOS SANTANA
FISCAL DO CONTRATO


ANTÔNIO FELIX DE JESUS - ME
CONTRATADA

Testemunhas: Ismael Barreto CPF nº 909.661.125-04

Gilson Manoel Gomes da Silva CPF nº 012.514.265-06